



CONGRESSO NACIONAL

Deputado Federal PEDRO LUCAS FERNANDES

EMENDA Nº - CMMPV 1164/2023
(à MPV 1164/2023)

Acrescente-se § 9º ao art. 7º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....
§ 9º Fica assegurado o recebimento em valor correspondente ao dobro dos benefícios financeiros de que trata o §1º do art. 7º, no caso de famílias que possuam, em sua composição, pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA.”

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda procuramos reforçar a importância e deixar patente a prioridade dada no Programa às famílias que tem entre seus membros pessoas que sofrem com o Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, garantindo-lhe a percepção de benefícios equivalentes ao dobro dos benefícios do rol do §1º do artigo 7º desta MPV.

Essa emenda se impõe para ressaltar e deixar claro na norma o devido reconhecimento a essas pessoas tão valiosas e suas respectivas famílias.

Sala da comissão, 28 de março de 2023.

Deputado Pedro Lucas Fernandes
(UNIÃO - MA)
Deputado Federal

